## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1004159-27.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Requerente: Benedito Jose Zanelle e outros
Requerido: Antonia Caparroz Zanelle

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

## Vistos.

O inventariante promoveu atendimento satisfatório da decisão de fl. 54, juntando os documentos ali mencionados, observando-se que, no tocante à certidão de óbito do genitor da falecida, Bartolo Caparroz, acolho os fundamentos deduzidos na inicial para dispensá-la, pois não há dúvida quanto ao óbito dele e, de outro lado, o inventariante comprovou o recolhimento do ITCMD (fls. 68/72).

Por isso, considerando no mais a presença da documentação indispensável, bem como a observância dos requisitos legais quanto às declarações e partilha, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a adjudicação lançada na inicial, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de ANTONIA CAPARROZ ZANELLE, atribuindo ao herdeiro o quinhão com que contemplado, ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Desnecessária a expedição de carta de adjudicação neste Ofício Judicial, ficando facultado ao advogado do inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este Juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Oportunamente, ao arquivo. Publique-se e intime-se. São Carlos, 21 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA